

Município de Leiria
Câmara Municipal

Assunto: Pedido de reconhecimento a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do regulamento do Plano Diretor Municipal-Central fotovoltaica (ON/2021/298) - Tecneira-tecnologias Energéticas, Sa

Local da operação: Pinhal Bravo - União das freguesias de Monte Redondo e Carreira

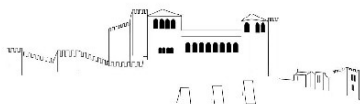
Foi apresentado um pedido, a solicitar o reconhecimento a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) alterado e republicado através do Aviso n.º 2953/2020 de 20 de fevereiro, para a viabilização de uma unidade de pequena produção solar fotovoltaica (UPP).

Foi opção estratégica do PDM a introdução de uma norma regulamentar com o intuito de viabilizar em ambas as classes de solo infraestruturas de produção de energia a partir de fontes renováveis, sem prejuízo dos regimes legais em vigor e desde que o Município reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.

De acordo com o regulamento e cartogramas constantes do PDM de Leiria, a área do projeto onde o requerente pretende instalar a central fotovoltaica, está inserida em solo rural nas categorias espaço florestal de produção, espaços agrícolas de produção e aglomerado rural, em corredor complementar (área residual) e área fundamental da estrutura ecológica municipal, na zona de proteção da rede de distribuição principal proposta de nível II- variante de Monte Redondo- ligação da EN 109 à zona industrial de Monte Redondo.

Do cruzamento das servidões e restrições de utilidade pública com o ordenamento, verifica-se que a área em questão está condicionada pela reserva agrícola nacional, pelo domínio hídrico – leitos e margens dos cursos de água, na proximidade de linha elétrica de média tensão, e no âmbito do Plano Municipal de Defesa de Floresta Contra Incêndios integra as classes de perigosidade baixa e alta em espaço florestal e muito baixa em espaço rural.

Após a análise/ponderação dos fundamentos apresentados pelo requerente, propõe-se o preenchimento da matriz com a seguinte pontuação:



Município de Leiria
Câmara Municipal

INFRAESTRUTURAS TERRITORIAIS E DE PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS		Pontos
1	Assegura as condições adequadas para uma boa qualidade de vida, evita situações de incomodidade que afetem o bem-estar, a segurança física e a saúde das populações.	15
2	Garante a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso à infraestrutura ou atividades situadas nas suas proximidades.	-
3	Não apresenta impacte significativo nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.	10
4	Assegura a proteção e valorização de áreas com valor ecológico assim como diminui a afetação do recurso solo.	10
5	Contribui para a prevenção e melhoria da gestão de incêndios.	10
6	Garantir a compatibilização da infraestrutura com os usos dominantes previstos no plano para as categorias de uso onde se pretende localizar a infraestrutura.	5
7	Contribui para a valorização dos recursos naturais em presença e dos princípios do desenvolvimento sustentável.	15
8	Demonstra o cumprimento, quando legalmente exigível, do previsto em matéria de qualidade ambiental.	5

Pontuação total = 70 pontos



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

DECISÃO GLOBAL

em razão da localização

(consultas no âmbito do artigo 13.º-A do RJUE)

Requerimento: **LRA2021/05322**

Nossa referência
DSOT-DGT 846/2021

ASSUNTO:

Instalação de Unidade de Pequena Produção (UP) de Monte Redondo, sita em Monte Redondo, união das freguesias de Monte Redondo e Carreira, no concelho de Leiria
Requerente: Tecneira – Tecnologias Energéticas, SA
LEIRIA / Leiria

Relativamente ao assunto em epígrafe, o gestor do procedimento da Câmara Municipal de Leiria indicou que deveriam ser consultadas, em razão da localização, a Agência Portuguesa do Ambiente, IP (**APA, IP**), no âmbito do Domínio Hídrico, a EDPD-DSAS-AA Tejo – Direção Serviço aos Ativos MT e BT – Sul Área de Ativos Tejo (**EDPD-DSAS-AA Tejo**), no âmbito de servidão relativa a linha elétrica de Média Tensão, a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (**ERRANC**), no âmbito da Reserva Agrícola Nacional, o Instituto de Mobilidade dos Transportes, IP (**IMT, IP**), no âmbito de servidão relativa ao Domínio Público Rodoviário (A1, A8 e A 17) e ao Domínio Público Ferroviário (Linha do Oeste), a Infraestruturas de Portugal, SA – Gestão Regional Leiria e Santarém (**IP, SA**), no âmbito de servidão relativa ao Domínio Público Rodoviário (A 17).

Nessa conformidade, esta CCDR, enquanto entidade coordenadora, procedeu, através do Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE), às referidas consultas nos termos do artigo 13.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

- A **APA, IP** emitiu parecer favorável relativamente à pretensão, condicionado à obtenção prévia de autorização para a passagem de cablagem elétrica, travessias aéreas, canalizações enterradas e entubadas de linhas de água, bem como a eventual execução de passagens hidráulicas nos acessos ao empreendimento.

Informa ainda que o pedido deverá ser solicitado através da plataforma de licenciamento online <http://siliamb.apambiente.pt/>, devendo os projetos ser instruídos com os elementos



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

previstos no n.º 7 do Anexo I, a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro.

- A **EDPD-DSAS-AA Tejo** emitiu parecer favorável relativamente à pretensão, uma vez que a distância de construção proposta permite observar a distância mínima regulamentar entre a edificação e a linha de Média tensão.

Alerta para os perigos dos trabalhos na proximidade de instalações elétricas ativas, nomeadamente dos trabalhos de construção civil, e que a responsabilidade de qualquer acidente pertence integralmente ao responsável da obra.

Alerta ainda que, durante e após o movimento de cargas, bem como na construção de edificações na proximidade da linha, deverá ser garantido o cumprimento estrito das distâncias mínimas de segurança à linha de alta tensão, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro.

- A **ERRANC** informou não haver lugar a parecer relativamente à pretensão, por se encontrar fora da condicionante RAN, não colidindo com o seu regime.
- O **IMT, IP** informou que não haver lugar a parecer relativamente à pretensão, para os efeitos previstos no regime excecional estabelecido no n.º 1 do artigo 58.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), cuja aplicação é dirigida estritamente a obras de ampliação ou alteração (nos termos definidos no RJUE) em edifícios comerciais, industriais ou de serviços, já existentes na zona de servidão *non aedificandi*.
- A **IP, SA** emitiu parecer favorável relativamente à pretensão, uma vez que dá cumprimento ao disposto na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, atualizada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, quanto ao respeito pela área de servidão *non aedificandi* e de visibilidade da autoestrada A17, nomeadamente no que concerne aos artigos n.º 32 e 33 de lei, respetivamente.

Informa ainda que, *"em caso de eventual afetação da A17, a ligação da futura central solar à Rede Elétrica de Serviço Público, RESP, requererá de um processo de licenciamento próprio, sujeito a sancionamento da Concessão Brisal"*.

Mais informa que, *"caso se verifique que após a construção das infraestruturas de ligação com a rede de distribuição elétrica, as mesmas são entregues a uma Entidade Gestora para exploração e conservação/manutenção, terá de ser esta a solicitar o respetivo licenciamento"*.



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Neste contexto, informa-se que, para os efeitos previstos no artigo 13.º-A do RJUE, a CCDRC, enquanto entidade coordenadora, emite **decisão global favorável** relativamente à pretensão, **condicionada** ao cumprimento dos requisitos mencionados no parecer emitido pela APA, IP, devendo desde já o requerente atentar aos alertas emitidos pela EDPD-DSAS-AA Tejo e IP, SA.

O Vice-Presidente

SIRJUE

**Eduardo Anselmo
Castro**

Assinado de forma digital por
Eduardo Anselmo Castro
Dados: 2021.06.18 16:44:15 +01'00'

(Professor Eduardo Anselmo de Castro)

Delegação competências - Despacho n.º 200/2021, de 07/01, DR 2.ª série

jc / la / mb